



PROJETO DE LEI Nº 8047 / 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES
PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS OU
QUE SOFREREM REFORMAS.**

Autoria: Ver. Dr. Edson

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas poderão realizar a instalação de fraldários.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

Art. 2º A quantidade, dimensão e os materiais que constituirão os fraldários serão determinados pelo Poder Executivo de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instalação de fraldários em praças e parques públicos que venham a ser construídos ou passem por reformas. A proposta surge como resposta às demandas da comunidade, visando à promoção de um ambiente mais inclusivo e acolhedor para familiares e responsáveis que necessitam de locais adequados para a troca de fraldas de bebês e crianças pequenas. A medida busca atender às normas de acessibilidade e segurança, garantindo o conforto, a dignidade e a praticidade no cuidado com a primeira infância em espaços públicos.

Trata-se de uma iniciativa simples, porém de impacto significativo, que reforça o compromisso do poder público com políticas de inclusão social e atenção integral à infância. Ao proporcionar infraestrutura adequada para todas as famílias, contribui-se para o desenvolvimento de cidades mais humanas, acolhedoras e preparadas para atender às necessidades de todos os seus cidadãos.

O art. 6º, da Constituição Federal reforça este direito ao estabelecer que: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Cabe lembrar ainda que o Supremo Tribunal Federal ao analisar proposta similar já apresentada em outros municípios e levada à discussão nas instâncias superiores, se manifestou de forma favorável. Conforme o entendimento consolidado no julgamento do ARE 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), o STF decidiu que leis de iniciativa parlamentar não são inconstitucionais apenas por gerarem despesas ao Executivo, desde que não alterem a estrutura ou atribuições de seus órgãos: "a criação de gastos públicos não afasta, per se, a iniciativa do Poder Legislativo de qualquer esfera, sobretudo em questões atinentes à concretização de princípios fundamentais".

Com base neste entendimento, foi concluído pelo Supremo Tribunal Federal que a exigência de fraldários em espaços públicos municipais visa à proteção de direitos fundamentais da criança e do adolescente, e não configura interferência indevida na autonomia do Executivo quanto à regulamentação da norma.

Deste modo, diante da relevância da matéria, esperamos a colaboração deste Egrégio Plenário para a aprovação deste projeto de lei, que visa à criação e efetivação de políticas públicas essenciais, sendo o entendimento de que é dever dos representantes atuarem em consonância com as necessidades e aspirações dos representados.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0JEMSWRFWAGXMYMG>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0JEM-SWRF-WAGX-MYMG

